

Publicado Nesta Data

08/09/125

Assinatura

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO CALENDÁRIO Nº 263/2025 EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO N.º 263/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n°. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta AUTUAR/NOTIFICAR, POR EDITAL o Sr (a): JONATHAN VIEIRA ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF n° XXX.XXX.911-96, inscrição municipal n° 12862, residente e domiciliado no município de São Simão/GO.

DOS FATOS:

No dia 04 de setembro de 2025 por volta das 09h 44min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* em frente o imóvel/lote situado na Alameda Copacabana, Quadra 16, Lote 19, Recanto da Mata, São Simão/GO, de responsabilidade do mesmo supracitado; foi constatado que em frente o imóvel/lote na Via pública e foi encontrado lixo de jardins e/ou quintais ou lixo de entulhos e construção colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes; e também através do Relatório de Vistoria – Cidade limpa e Relatório Fotográfico Nº 263/2025; O responsável será autuado/notificado também por este edital nº. 263/2025; a tomar as providências cabíveis sobre pena de multa e sanções e penalidades legais.

CONSIDERANDO: As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 687/2025; 865/2025 e Leis vigentes.

CONSIDERANDO: A Lei orgânica municipal.

INFRAÇÕES: LEI Nº 954/2025, LEI Nº. 958/2025; LEI Nº 246/1991; E DECRETOS: Nº.418/2025 E N°687/2025 E 865/2025; Constatado, no local acima mencionado, que em frente o imóvel/lote foi encontrado lixo de jardins e ou quintais colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes com base nos ditames legais Art. 1º da Lei 954/2025, A Prefeitura Municipal de São Simão/GO efetuará a coleta de entulhos de construção e lixo proveniente da limpeza de quintais, como cortes de árvores, poda de grama e outros, conforme o cronograma a ser estabelecido por decreto. Parágrafo único. O responsável estará sujeito às multas previstas nesta lei, aplicada de imediato, BEM COMO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EVENTUALMENTE REALIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA A REMOÇÃO DO MATERIAL. Art. 2º Fica proibido depositar os resíduos constantes do artigo 1º: I - em dias e horários diferentes dos estabelecidos em decreto; II - em terrenos baldios, mesmo que sejam de propriedade do descartador; III - nas margens de rodovias estaduais, vicinais e estradas de serviço, pavimentadas ou não; IV - em áreas públicas, tais como praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, etc., e V - em áreas de preservação

ambiental ou mananciais. Art. 3º No caso de descumprimento das alíneas do art. 2º OS INFRATORES SERÃO PUNIDOS COM MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); §

1º Os valor da multa prevista nesta lei serão corrigidos anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantendo-se o poder aquisitivo da multa. § 2º Em caso de reincidência a

PENALIDADE APLICADA:

FICA AUTUADO/NOTIFICADO POR ESTE EDITAL O Sr(a): JONATHAN VIEIRA ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF n° XXX.XXX.911-96; PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), retire o lixo de entulhos e/ou podas de árvores e jardins da área pública situado em frente o imóvel/lote Alameda Copacabana, Quadra 16, Lote 19, Recanto da Mata.

CASO NÃO CUMPRA FICA ESTABELECIDA A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (um mil reais); Acrescido do valor gasto com a limpeza após sua a realização

FORMA DE PAGAMENTO:

A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, ou entregue ao responsável, se por ventura não encontrado ou o local for imóvel/lote desabitado sem morador a multa poderá ser efetivada também via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

DO DIREITO DE DEFESA:

Poderá o (a) infrator Autuado/multado apresentar defesa por escrito no até 05 (CINCO DIAS); por fiscalizacao@saosimao.go.gov.br e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/multa será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, ou secretaria de infraestrutura Situada no endereço do rodapé desta página.

São Simão, 08 de setembro de 2025

Jose Rogerio de Medeiros Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas

Decreto nº. 425/2025